

## **PROJETO DE LEI N° 85/2001**

Regime de urgência

RECEBIDO EM: 20 de agosto de 2001.

MENSAGEM N°: 61/2001

N° DO PROJETO: 85/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche Pingo de Gente (R\$ 4.800,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de agosto de 2001

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de setembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

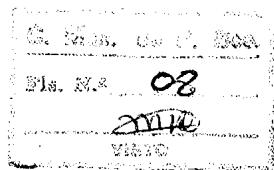
Ausente o vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de setembro de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 748/2001

**LEI N°: 2071, de 10 de setembro de 2001.**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2614 do dia 12 de setembro de 2001



# DIÁRIO DO Povo

JO XV - EDIÇÃO 2614 - CIRCULAÇÃO REGIONAL

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR LEI N° 2.071

Data: 10 de setembro de 2001.

Sumula: Autoriza conceder subvenção social a Creche Pingo de Gente  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social,  
para manutenção da Creche Pingo de Gente, durante o mês de agosto, numa parcela  
de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Art. 2º As despesas relativas a Creche constante no Art. 1º, serão suportadas  
pela seguinte dotação:

06.00 Secretaria de Educação, Cultura, esporte e Lazer

06.03 departamento de ensino

08411852.040 Manutenção da Educação Infantil

3.2.3.1.09 Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 10 de setembro de 2001,

**CLÓVIS SANTO PADOAN -Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INÍCIO DE  
2001  
07

## PROJETO DE LEI N° 85/2001

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social à **Creche Pingo de Gente.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para manutenção da **Creche Pingo de Gente**, durante o mês de agosto de 2001, numa parcela de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas relativas à Creche, constante no art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>06.00</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ms. N.º 06  
Sessão 06  
Pato Branco - PR

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### P A R E C E R

Através dos Projetos de Lei nºs 081/2001, 083/2001, 084/2001, 085/2001, 086/2001, 087/2001, 088/2001, 082/2001 e 089/2001, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche 3 Marias, Creche Toca do Coelhinho, Creche Pingo de Gente, Creche Madre Paulina, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche União, Creche São Miguel, Creche Trem da Alegria.

Essa relatoria em estudo a matéria observa que a mesma tem como objetivo a manutenção e funcionamento de diversas creches de nosso Município, e que tal repasse encontra-se amparado pela Lei nº 4320/64, que determina o repasse a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Tal repasse será efetuado tão somente para manutenção das entidades durante o mês de agosto, considerando que o concurso público realizado para preenchimento de vagas naquelas creches está em fase final.

Portanto encontra-se a matéria totalmente amparada pela Lei Federal nº 4320/64.

Assim sendo somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de agosto de 2001.

Laurinha Luiza Dall'Igna  
Presidente

Augustininha Rossi-PDT  
Membro

Leonir José Favin – PMDB  
Membro

Silvio Hasse-PSDB  
Membro

Valmir Tasca - PFL  
Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

05  
2000  
VISTO

## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER

Através do **Projeto Lei nº 085/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche Pingo de Gente**.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12 ....

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ex. MAB. 05 P. 058.  
Fol. N.º 04  
M. 04

A subvenção concedida autoriza o repasse total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que serão concedidos em agosto de 2001, para a manutenção da entidade, em decorrência do atraso na realização do concurso público, que foi efetivado nesse mês.

Conforme abertura de crédito adicional em trâmite nessa Casa de Leis, o saldo orçamentário que suportará tal despesa é de R\$ 134.735,69 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme pode ser observado pela cópia anexa do balancete relativo ao mês de junho/2001.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 27 de agosto de 2001.

  
Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3  






# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO 15/8  
Data: 20/08/01 hora: 10h  
Assinatura: [Signature]  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Matr. da F. 0001  
Fls. N.º 02  
M.º 000  
M.º 000

## MENSAGEM N.º 061/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando que as leis que concediam subvenção social às creches vigoraram somente até 31 de julho de 2001;

considerando que para a manutenção das mesmas há necessidade de efetuarmos mais um repasse neste mês de agosto;

considerando que o Concurso Público para preenchimento de vagas está em andamento faltando ainda o resultado final,

encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social para o mês de agosto às entidades abaixo nominadas:

- Creche Mãe Augusta Zanatta
- Creche Elisa Rosa Colla Padoan
- Creche 3 Marias
- Creche União
- Creche São Miguel
- Creche Madre Paulina
- Creche Pingo de Gente
- Creche Criança Feliz
- Creche Trem da Alegria
- Toca do Coelhinho

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a necessidade imediata de efetuarmos o repasse às entidades acima nominadas, solicitamos a Vossas Excelências que os Projetos de Leis sejam votados em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 2001.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. MUN. DE P. BRANCO  
FIA. N.º ci  
VIA  
VETO

## PROJETO DE LEI Nº 85/2001

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social à **Creche Pingo de Gente**.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, para manutenção da **Creche Pingo de Gente**, durante o mês de agosto de 2001, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º.** As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Paduan  
Prefeito Municipal